



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA – RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2018

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E A EMPRESA ANDRÉ SORDI & CIA LTDA.

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERAFINA CORRÊA. RS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 92.901.909/0001-39, representada pelo seu Presidente, Sr. Sérgio Antônio Massolini, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: ANDRÉ SORDI & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.488.946/0001-00, estabelecida na Rua Antônio José Vivian, nº 852, Loteamento Bela Vista, na cidade de Casca, Rs, cep 99260.000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e neste ato, representada pelo Sr. André Sordi, tendo em vista a homologação da licitação, conforme o Edital de Licitação nº 011/2018, Convite nº 001/2018, e de conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato compreende a aquisição e instalação de câmeras de vigilância e prestação de serviços de monitoramento de alarme 24horas para a sede do Poder Legislativo Municipal, conforme especificações contidas abaixo:

Item	Quant.	Descrição	Marca	Valor unit.	Valor total
1		Equipamentos e instalação			
	1 un.	DVR 08 canais	Intelbrás	R\$ 719,00	R\$ 3.038,50
	1 un.	HD interno 1TB	Western Digital	R\$ 389,00	
	5 un.	Câmeras HDCVI 20 3,6mm	Intelbrás	R\$ 1.145,00	
	1 un.	Fonte de alimentação 10amp	Hayama	R\$ 139,00	
	10 un.	Conectores BNC	Falgold	R\$ 60,00	
	5 un.	Plug P4 plástico	JFL	R\$ 20,00	
	120 m	Cabo flex 80% malha	Cabletec	R\$ 204,00	
	5 un.	Conectores RJ45	Chip SCE	R\$ 12,50	
	5 serviço	Mão de obra para instalação das câmeras		R\$ 250,00	
	1 serviço	Mão de obra para a Central de Alarmes (já existente), compreendendo: revisão do sistema geral e configuração de usuários e senhas, setorização, programação de senhas de coação e pânico		R\$ 100,00	
2		Serviços de monitoramento			
	12 meses	Prestação de serviços de monitoramento 24 horas de segunda a segunda, incluindo sábados, domingos e feriados na Câmara Municipal de Vereadores, localizada na Rua Arthur Oscar, nº 1509, centro de Serafina Corrêa, RS		R\$ 110,00	R\$ 1.320,00



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA – RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

1.2 Para a prestação dos serviços descritos no item 2: além do monitoramento 24 horas de segunda a segunda, incluindo sábados, domingos e feriados, a Contratada deverá efetuar no mínimo 2 (duas) rondas preventivas durante a noite em horários alternados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. O preço total a ser pago pela Contratante referente a aquisição dos equipamentos será de R\$ 2.688,50 (dois mil, seiscentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos) e pela prestação de serviços de instalação e configuração da central de alarmes será de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) dias mediante apresentação de Nota Fiscal e aprovação pelo fiscal do contrato, através de depósito bancário, no Banco Sicredi, Agência nº 0226, conta corrente nº 51647-3, e observadas as condições previstas no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

2.2 O preço mensal a ser pago pelos serviços de monitoramento será de R\$ 110,00 (cento e dez reais), perfazendo um total de R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais). O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, até 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de Nota Fiscal e aprovação pelo fiscal do contrato, através de depósito bancário, no Banco Sicredi, Agência nº 0226, conta corrente nº 51647-3, e observadas as condições previstas no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

2.3 Para fins de pagamento a Contratada deverá manter os requisitos documentais de habilitação constantes no edital, cuja confirmação será feita através da internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal, com suspensão do pagamento em caso de irregularidade.

2.4 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,2 % ao mês *pro rata*.

2.5 A Contratada deverá obrigatoriamente fornecer as Notas Fiscais de Fatura, constando a identificação do presente Processo Licitatório, Convite nº 001/2018.

2.6 Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1234/12.

2.7 Na hipótese da Contratada ser optante pelo SIMPLES, deve anexar declaração que informe o ANEXO em que está enquadrada a empresa e a alíquota do ISSQN correspondente, conforme Instrução Normativa RFB 1234/12, devidamente firmada por seu representante legal ou contador.

2.8 Serão retidos tributos e taxas legais do valor da Nota Fiscal, se for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

3.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela Contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

3.2. No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGPM.

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES

4.1. São obrigações da Contratada

a) A Contratada não poderá subcontratar os serviços, devendo, igualmente responsabilizar-se pela qualidade técnica dos mesmos;

b) fornecer os equipamentos obedecendo às normas e padrões da ABNT e INMETRO, e conforme determina o Código de Defesa do Consumidor;

c) além do monitoramento de 24 (vinte e quatro) horas de segunda a segunda, incluindo sábados, domingos e feriados, a Contratada deverá efetuar no mínimo 2 (duas) rondas preventivas durante a noite em horários alternados;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA – RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

- d) a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado;
- e) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- g) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

4.2. São obrigações da Contratante:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à Contratada as condições necessárias a regular execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL

5.1 A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao Patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.

5.2 A CONTRATANTE ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a CONTRATADA e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PRAZOS

6.1 O prazo de entrega dos equipamentos e instalação será de até 30 (trinta) dias, a contar do Termo de Ordem de compra expedido pelo Legislativo, que constará os quantitativos.

6.2 O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, referente a prestação de serviços de monitoramento, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da Contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666-93.

6.3 Em caso de prorrogação ao final do período contratual de 12 (doze) meses, os serviços prestados farão jus a serem reajustados para mais ou para menos pelo IGPM/FGV acumulado para o período contratado ou índice que o substitua, deduzida eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro.

6.4 O contrato proveniente desta licitação poderá ser alterado com a devida justificativa, de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1. A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da convocação específica, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas, especialmente, multa de 10% (dez por cento) do valor global contratual.

7.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Legislativo poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada, alternada ou acumuladamente, as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multas, por meio da Guia de Recolhimento do Município de Serafina Corrêa-RS, a ser quitada de acordo com instruções fornecidas pela Contratante:

- a) de 0,5 % por dia de atraso na entrega dos cartões de vale-alimentação calculada sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 10,0 % sobre o valor do item não executado, no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) de 0,5 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- d) de 10,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA – RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

e) de 10,0 % sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato.

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Vereadores de Serafina Corrêa-RS, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a a Câmara Municipal de Vereadores de Serafina Corrêa-RS, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.3 No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo.

7.4 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas acompanhadas do inciso II.

7.5 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

7.6 Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

7.7 DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES:

7.7.1 A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a a Câmara Municipal de Vereadores de Serafina Corrêa-RS, poderá ser também aplicada àqueles que retardarem a execução do procedimento;

7.7.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

7.7.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

8.1 Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

I – Pela Contratante, mediante aviso por escrito e com antecedência, sem que seja obrigado a explicar os motivos determinantes, e também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o devido à Contratada, excluindo o montante das multas a pagar.

II – Pela Contratante, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a Contratada direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;
- c) abandonar ou sublocar total ou parcial prestação do serviço;
- d) faltar gravemente ao Juízo do Legislativo;
- e) Entrar em processo de recuperação judicial ou de falência.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A Contratante exercerá a fiscalização da prestação de serviços e a observação das especificações constantes neste contrato.

9.2. A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo Contratante, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará corresponsabilidade pela eventual execução incorreta do contrato.

9.3. Fica designado por parte da Contratante a Servidora Kelly Begnini Delazeri, matrícula nº 78, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto de que trata o presente Contrato.

9.4. A Contratada designa como seu responsável o Sr. André Sordi assegurando, sob pena de responsabilidade, que o mesmo preenche as condições fixadas no presente Contrato.

9.5 Também caberá à Contratante, a fiscalização dos aspectos legais, trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA – RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

10.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

01.031.0001.2003 Manutenção das Atividades da Câmara de Vereadores

3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.30.00.00.00 Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS:

11.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666-93, suas alterações, legislação pertinente e os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Guaporé – RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Serafina Corrêa, RS, 09 de maio de 2018.

Sérgio Antônio Massolini
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
CONTRATANTE

André Sordi
André Sordi & Cia Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

2) _____

**Vistado e aprovado pela Assessoria
Jurídica**

Em ____/____/____

Claudete Pissaia
OAB/RS 79121